



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609

Projeto de LEI COMPLEMENTAR nº 064 /2021, de 19 de maio de 2021.

*Institui no âmbito do poder executivo municipal o **PROGRAMA APODI INCENTIVA** que concede incentivos e benefícios fiscais para o enfrentamento dos efeitos econômicos da pandemia da COVID-19 pelas empresas locais e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APODI/RN, ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Apodi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o **PROGRAMA APODI INCENTIVA**, com a finalidade de auxiliar as empresas locais no enfrentamento dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19.

Art. 2º. Ficam isentos, no exercício 2021, do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Licença de Atividade Econômica os contribuintes, pessoas jurídicas que exerçam as seguintes atividades econômicas:

- I - Revenda de móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos;
- II – Revenda de calçados, roupas e acessórios;
- III - Restaurantes, bares e lanchonetes;
- IV – Livrarias e papelarias;
- V - Lojas de perfumaria;
- VI – Vidraçarias;
- VII – Escolas;
- VIII - Propaganda e marketing, músicos e estúdios musicais;
- IX - Salões de beleza e barbearias;
- X - Lojas de produtos de informática;
- XI – Óticas e relojoarias;
- XII - Lojas de utilidades domésticas.

Art. 3º. Fica o Município de Apodi, por intermédio do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder remissão de créditos tributários municipais referentes ao exercício 2020, provenientes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Licença de Atividade Econômica para os contribuintes, pessoas jurídicas que exerçam as seguintes atividades econômicas:

- I - Revenda de móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos;
- II – Revenda de calçados, roupas e acessórios;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.

Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609

III - Restaurantes, bares e lanchonetes;

IV - Livrarias e papelarias;

V - Lojas de perfumaria;

VI - Vidraçarias;

VII - Escolas;

VIII - Propaganda e marketing, músicos e estúdios musicais;

IX - Salões de beleza e barbearias;

X - Lojas de produtos de informática;

XI - Óticas e relojarias;

XII - Lojas de utilidades domésticas.

Art. 4º. Fica concedida remissão de crédito tributários municipais provenientes do preço público cobrado dos ocupantes da Feira Livre do Município de Apodi no exercício 2020, conforme Decreto Municipal nº 0197, de 21 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se crédito tributário a soma do imposto, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos acréscimos previstos na lei.

Art. 6º. Fica concedida isenção do preço público, para o exercício 2021, cobrado dos ocupantes da Feira Livre do Município de Apodi, conforme Decreto Municipal nº 0197, de 21 de fevereiro de 2020.

Art. 7º. Terá direito ao benefício os contribuintes elencados nos art. 2º e 3º desta lei que esteja em situação tributária regular, referente aos exercícios anteriores a 2020, em relação ao recolhimento dos seguintes tributos:

I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II - Taxa de Licença de Atividade Econômica.

Parágrafo Único - Para ter direito à isenção e a remissão do preço público, conforme artigos 4º e 6º desta lei complementar, o contribuinte deve encontrar-se em situação tributária regular, referente aos exercícios anteriores a 2020.

Art. 8º. A análise e concessão dos benefícios objeto desta Lei Complementar será realizada pela Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. A concessão do benefício a que se refere esta Lei Complementar não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas para poder público municipal.

Art. 9º. As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias à aplicação da presente Lei Complementar serão expedidas pela Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

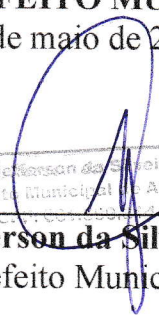
Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações constantes do Orçamento Geral do Município.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APODI,
19 de maio de 2021.


Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi-RN

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

Protocolo pelo livro nº 015 às fls nº 2

sub nº 001/2021

Apodi - RN 26/05/2021

Assinatura do Funcionário



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI**

GABINETE DO VEREADOR

MARCOS RAILTON DIOGENES DE ALMEIDA DIAS- MDB

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2021
AO PROJETO DE LEI Nº 064/2021**

Modifica-se o artigo 4º, com seguinte redação:

Art. 4º. Fica concedida remissão de crédito tributários municipais provenientes do preçopublico cobrado dos ocupantes da Feira Livre do Município de Apodi no exercício 2020, conforme Decreto Municipal nº197, de 21 de fevereiro de 2020, bem como a taxa de licença para atividade econômica dos Serviços de Taxi do exercício 2020;

Modifica-se também o artigo 6º, com seguinte redação:

Art. 6º. Fica concedida isenção do preço público, para o exercício 2021, cobrado dos ocupantes da Feira Livre do Município de Apodi, conforme Decreto Municipal nº 197, de 21 de fevereiro de 2020, bem como a taxa de licença para atividade econômica dos Serviços de Taxi do exercício 2021;

Palácio Manoel Antônio de Souza, em 26 de maio de 2021


MARCOS RAILTON DIOGENES DE ALMEIDA DIAS
VEREADOR - MDB

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | www.cmapodi.rn.gov.br